

Diário da Justiça

REPÚBLICA DO BRASIL

ANO LXVIII - Nº 66

QUARTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	6021
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	6026
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	6026
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	6027
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	6028

Tribunal Superior Eleitoral

Presidência

Pauta de Julgamentos

SECRETARIA DAS SESSÕES

Pauta nº 25/93 - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, dos processos abaixo relacionados assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

RECURSO ELEITORAL Nº 11.382 - Cls. 40 - PIAUÍ (850 Zona - Joaquim

: Ministro JOSÉ CÂNDIDO

Recorrente: Coligação "Frente de Recuperação de Joaquim Pires" (PFL/PDS/PSDB).

Advogado : Dr. Willamy Alves dos Santos. Recorridos: Diretório Municipal do Partido Democrata Cristão - PDC e

Francisco das Chagas Melo, Prefeito eleito. Dr. Celso Barros Coelho.

Advogado : Dr. Celso Protocolo : 1.728/93.

RECURSO ELEITORAL NO 11.383 - Cls. 40 - PIAUÍ (850 Zona - Joaquim

: Ministro JOSÉ CÂNDIDO Relator Recorrente: Coligação "Frente de Recuperação de Joaquim Pires" (PFL/ PDS/PSDB).

Advogado : Dr. Willamy Alves dos Santos. Recorridos: Diretório Municipal do Partido Democrata Cristão - PDC e

Francisco das Chagas Melo, Prefeito eleito.

Advogado: Dr. Celso Barros Coelho.

Protocolo: 1.729/93.

RECURSO ELEITORAL Nº 11.384 - Cls. 48 - PIAUÎ (858 Zona - Joaquim

Pires). : Ministro JOSÉ CÂNDIDO

Recorrente: Coligação "Frente de Recuperação de Joaquim Pires" (PFL/PDS/PSDB).

Advogado: Dr. Willamy Alves dos Santos.

Recorridos: Diretório Municipal do Partido Democrata Cristão - PDC e
Francisco das Chagas Melo, Prefeito eleito.

Advogado: Dr. Celso Barros Coelho.

RECURSO ELEITORAL Nº 11.385 - Cls. 48 - PIAUÍ (85ª Zona - Joaquim

Pires).

: Ministro JOSÉ CÂNDIDO

Coligação "Frente de Recuperação de Joaquim Pires" (PFL/ Recorrente: PDS/PSDB).

Advogado : Dr. Willamy Alves dos Santos.

Recorridos: Diretório Municipal do Partido Democrata Cristão - PDC e
Francisco das Chagas Melo, Prefeito eleito.

Advogado : Dr. Celso Barros Coelho.

Protocolo : 1.731/93.

RECURSO ELEITORAL Nº 11.386 - Cls. 48 - PIAUÎ (858 Zona - Joaquim Pires).

: Ministro JOSÉ CÂNDIDO Relator

Recorrente: Coligação "Frente de Recuperação de Joaquim Pires" (PFL/ PDS/PSDB).

Advogado: Dr. Willamy Alves dos Santos.

Recorridos: Diretório Municipal do Partido Democrata Cristão - PDC e
Francisco das Chagas Melo, Prefeito eleito.

Advogado: Dr. Celso Barros Coelho.

Protocolo: 1.732/93.

RECURSO ELEITORAL Nº 11.387 - Cls. 40 - PIAUÍ (85º Zona - Joaquim

: Ministro JOSÉ CÂNDIDO : Coligação "Frente de Recuperação de Joaquim Pires" (PFL/ PDS/PSDB). Advogado : Dr. Willamy Alves dos Santos.

Recorridos: Diretório Municipal do Partido Democrata Cristão - PDC e Francisco das Chagas Melo, Prefeito eleito.

Advogado : Dr. Celso Barros Coelho.

Protocolo : 1.733/93.

RECURSO ELEITORAL Nº 11.389 - Cls. 40 - PIAUÎ (850 Zona - Joaquim

Pires). : Ministro JOSÉ CÂNDIDO

Recorrente: Coligação "Frente de Recuperação de Joaquim Pires" (PFL/

PDS/PSDB). : Dr. Willamy Alves dos Santos.

Recorridos: Diretório Municipal do Partido Democrata Cristão - PDC e Francisco das Chagas Melo, Prefeito eleito.

Advogado : Dr. Celso Barros Coelho. Protocolo : 1.735/93.

RECURSO ELEITORAL Nº 11.390 - Cls. 40 - PIAUÎ (850 Zona - Joaquim

: Ministro JOSÉ CÂNDIDO

Recorrente: Coligação "Frente de Recuperação de Joaquim Pires" (PFL/

Advogado : Dr. Willamy Alves dos Santos.

Recorridos: Diretório Municipal do Partido Democrata Cristão - PDC e
Francisco das Chagas Melo, Prefeito eleito.

Advogado : Dr. Celso Barros Coelho.

Protocolo : 1.736/93.

RECURSO ELEITORAL Nº 11.391 - Cls. 40 - PIAUÍ (850 Zona - Joaquim : Ministro JOSÉ CANDIDO

Recorrente: Coligação "Frente de Recuperação de Joaquim Pires" (PFL/PDS/PSDB).

Advogado : Dr. Willamy Alves dos Santos.

Recorridos: Diretório Municipal do Partido Democrata Cristão - PDC e
Prancisco das Chagas Melo, Prefeito eleito.

Advogado : Dr. Celso Barros Coelho.

Protocolo : 1.737/93.

RECURSO ELEITORAL Nº 11.392 - Cls. 48 - PIAUÍ (858 Zona - Joaquim

Ministro JOSÉ CANDIDO

Recorrente: Coligação "Frente de Recuperação de Joaquim Pires" (PFL/PDS/PSDB).

Advogado : Dr. Willamy Alves dos Santos. Recorridos: Diretório Municipal do Partido Democrata Cristão - PDC e

Francisco das Chagas Melo, Prefeito eleito.

Advogado : Dr. Celso Barros Coelho. Protocolo : 1.738/93.

RECURSO ELEITORAL NO 11.394 - Cls. 48 - PIAUÍ (858 Zona - Joaquim Pires).

: Ministro JOSÉ CÂNDIDO

Recorrente: Coligação "Frente de Recuperação de Joaquim Pires" (PFL/

PDS/PSDB). Advogado : Dr. Willamy Alves dos Santos

Recorridos: Diretório Municipal do Partido Democrata Cristão - PDC e Francisco das Chagas Melo, Prefeito eleito.

Advogado : Dr. Celso Barros Coelho. Protocolo : 1.740/93.

RECURSO ELEITORAL Nº 11.395 - Cls. 40 - PIAUÍ (850 Zona - Joaquim : Ministro JOSÉ CÂNDIDO

Recorrente: Coligação "Frente de Recuperação de Joaquim Pires" (PFL/PDS/PSDB).

Advogado : Dr. Willamy Alves dos Santos. Recorridos: Diretório Municipal do Partido Democrata Cristão - PDC e Francisco das Chagas Melo, Prefeito eleito. Dr. Celso Barros Coelho.

Protocolo : 1.741/93.

RECURSO ELEITORAL Nº 11.396 - Cls. 40 - PIAUÍ (850 Zona - Joaquim

Pires).

Relator

Relator : Ministro JOSÉ CÂNDIDO Recorrente: Coligação "Frente de Recuperação de Joaquim Pires" (PFL/ PDS/PSDB).

Advogado : Dr. Willamy Alves dos Santos. Recorridos: Diretório Municipal do Partido Democrata Cristão - PDC e Francisco das Chagas Melo, Prefeito eleito.

Advogado : Dr. Celso Barros Coelho. Protocolo : 1.742/93.

RECURSO ELEITORAL Nº 11.398 - Cls. 40 - PIAUÍ (850 Zona - Joaquim Pires).

Relator : Ministro JOSÉ CÂNDIDO Recorrente: Coligação "Frente de Recuperação de Joaquim Pires" (PFL/ PDS/PSDB).

Advogado : Dr. Willamy Alves dos Santos. Recorridos: Diretório Municipal do Partido Democrata Cristão - PDC e Francisco das Chagas Melo, Prefeito eleito.

Advogado : Dr. Celso Barros Coelho. Protocolo : 1.744/93.

RECURSO ELEITORAL Nº 11.399 - Cls. 48 - PIAUÍ (858 Zona - Joaquim Pires).

: Ministro JOSÉ CANDIDO

Recorrente: Coligação "Frente de Recuperação de Joaquim Pires" (PFL/ PDS/PSDB).

: Dr. Willamy Alves dos Santos. Advogado

Recorridos: Diretório Municipal do Partido Democrata Cristão - PDC Francisco das Chagas Melo, Prefeito eleito.

Advogado : Dr. Celso Barros Coelho. Protocolo : 1.745/93.

RECURSO ELEITORAL Nº 11.400 - Cls. 48 - PIAUÎ (858 Zona - Joaquim

Relator

Relator : Ministro JOSÉ CÂNDIDO Recorrente: Coligação "Frente de Recuperação de Joaquim Pires" (PFL/

PDS/PSDB).
Advogado : Dr. Willamy Alves dos Santos.

Recorridos: Diretório Municipal do Partido Democrata Cristão - PDC Francisco das Chagas Melo, Prefeito eleito.

Advogado : Dr. Celso Barros Coelho. Protocolo : 1.746/93.

RECURSO ELEITORAL Nº 11.401 - Cls. 40 - PIAUÍ (850 Zona - Joaquim Pires). : Ministro JOSÉ CÂNDIDO

Recorrente: Coligação "Frente de Recuperação de Joaquim Pires" (PFL/PDS/PSDB).

Advogado : Dr. Willamy Alves dos Santos.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604-900 — Brasilia/DF Telefones: PABX: (061) 321-5666 — Fax: (061) 225-2046 Telex: (061) 1356 CGC/MF: 00394494/0016-12

> ENIO TAVARES DA ROSA Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Orgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSE EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário da Justica

Precos Seção II Secão III Seção I Assinatura trimestral Cr\$ 747.000,00 Cr\$ 203.000,00 Cr\$ 680.000,00 Cr\$ 754.000,00 Cr\$ 1.195.000,00 Portes Superficie Cr\$ 499.620,00 Cr\$ 246.180,00 Cr\$ 440.880,00 Cr\$ 499.620,00 Cr\$ 904.860,00 Cr\$ 1.216.380,00 Cr\$ 599,940,00 Cr\$ 1.216.380,00 Cr\$1.216,380,00 Cr\$2.203.740,00

Informações: Secão de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM Telefone: (061) 226-6812 Horário: 7:30 ás 19:00 horas

Recorridos: Diretório Municipal do Partido Democrata Cristão - PDC e Francisco das Chagas Melo, Prefeito eleito.

Advogado : Dr. Celso Barros Coelho. Protocolo : 1.747/93.

Brasília, 06 de abril de 1993

ALBERTO VERONESE AGUIAR Secretário

Secretaria de Coordenação Eleitoral

Subsecretaria Judiciária

ABERTURA DE REVISTA

RECURSO EXTRAORDINÂRIO INTERPOSTO NO REGISTRO DE PARTIDO Nº 223 - Cls.º 7a. - DISTRITO FEDERAL (Brasîlia).
Recorrente : Partido das Reformas Sociais - PRS.

: Dr. Ivo Dantas : 7189/ 92

Protocolo

Fica aberto vista ao Recorrido, pelo prazo de três dias, para querendo, apresentar suas razões ao Recurso Extraordinário interposto no Registro de Partido nº 223 - Cls. 7a. - DF, Res. 18.184, de acordo com o art. 281, §29, do Código Eleitoral.

Corregedoria-Geral Eleitoral

Despachos

PROCESSO DE COINCIDÊNCIA Nº CGE 3095-3/93

Requerente : JOSÉ GOMES DA SILVA Inscrição nº : 0172697620108

Zona Eleitoral : 3430/Sorocaba/SP Assunto

Revisão de situação de eleitor coincidência de inscrições eleitorais. : Revisão de envolvido em

o Exmo. Sr. Ministro JOSÉ CANDIDO, Corregedor-Geral da Justiça

O Exmo. Sr. Ministro JOSE CANDIDO, Corregedor-Geral da Justica Eleitoral, exarou o seguinte despacho:

"Acolho as informações de fls. 24/25.

Proceda-se à liberação da inscrição nº0172697620108, da 3438

ZE/SP, referente ao eleitor JOSE GOMES DA SILVA e mantenha-se liberada a inscrição nº 0042910590850, da 012ª ZE/PE, de eleitor de nome idêntico, que lhe é coincidente.

Tomadas as providências pertinentes, permaneçam os autos nesta Corregedoria-Geral no aguardo da documentação solicitada às fls.22/23.

Juntada e procedida nova análise, retornem conclusos.

Brasília, 30 de março de 1993."

PROCESSO DE COINCIDÊNCIA Nº CGE 2949-1/93
Requerente : ANDRÊ LUIZ DA COSTA PESSOA
Inscrição nº : 0010455732062
Zona Eleitoral : 009@/Guará II/DF
Assunto : Revisão de situação de

Revisão de situação de eleitor coincidência de inscrições eleitorais. de eleitor envolvido em

Sr. Ministro JOSÉ CÁNDIDO, Corregedor-Geral da Justiça O Exmo.

O Exmo. Sr. Ministro JOSÉ CÂNDIDO, Corregedor-Geral da Jus Eleitoral, exarou o sequinte despacho:

"Acolho as informações de fls. 17 e 18.

Proceda-se à liberação da inscrição nº 10455732062, da ZE/DF, ao consequente cancelamento da inscrição nº 24560071031, 061º ZE/GO, ambas referentes ao eleitor, ANDRÉ LUIZ DA COSTA PES e à restituição do Título Eleitoral de fls. 06, substituindo-o, autos por cópia xerox autenticada.

Tomadas as providências pertinentes, sejam os autos remetido PESSOA.

Tomadas as providências pertinentes, sejam os autos remetidos à douta Procuradoria-Geral Eleitoral, para pronunciamento no tocante à possível ocorrência de ilícito penal eleitoral.

Brasília, 30 de março de 1993."

PROCESSO DE COINCIDÊNCIA Nº CGE 2953-0/93

Requerente : ADAIR LUCIANO DE SOUZA Inscrição nº : 0012756560930 Zona Eleitoral : 028ª/São Joaquim/SC Assunto : Revisão de situação situação de eleitor envolvido em coincidência de inscrições eleitorais.

Sr. Ministro JOSÉ CÂNDIDO, Corregedor-Geral da Justiça

O Exmo. Sr. Ministro JOSÉ CÂNDIDO, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou o seguinte despacho:

"Acolho as informações de fls. 23 e 24.
Proceda-se à liberação da inscrição nº 12756560930, da 0288
ZE/SC, pleiteada pelo requerente ADAIR LUCIANO DE SOUZA, mantenha-se liberada a inscrição nº 61612420418, da 0588 ZE/RS, e mantenha-se cancelada a inscrição nº 12759940957, da 0280 ZE/SC, as duas últimas referentes a seu irmão, ADENIR LUCIANO DE SOUZA.

Tomadas as providências pertinentes, sejam os autos remetidos à 0280 ZE/SC, através da douta Corregedoria-Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, para conhecimento e posterior arquivo.

Brasília, 30 de março de 1993."

O aresto trazido a cotejo, às fls. 227/228, apesar de se referir à hipótese em que a ilegitimidade ativa <u>ad causam</u> foi suscitada de ofício, não enfrenta os fundamentos da decisão embargada, no sentido de que os Embargos Declaratórios são cabíveis nas hipóteses previstas no art. 535 do CPC, não se prestando ao exame de questões sequer abordadas em contra-razões. Incide o Enunciado nº 296 do TST.

Da substituição processual.

A matéria não foi apreciada pela decisão embargada porque somente suscitada nos Embargos Declaratórios. Assim, os Embargos, no particular, encontram o óbice do Enunciado nº 297 do TST.

URP de fevereiro de 1989.

Primeiramente, não há como se aferir a pretendida violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, uma vez que o acórdão impugnado não se manifestou acerca do tema, restando preclusa a matéria ante a falta de necessário prequestionamento. Incidência do Enunciado nº 297 do TST.

n° 297 do TST.

Ademais, a matéria foi examinada à luz da Lei n° 7.730/89 e recebeu da Turma razoável interpretação, incidindo, na hipótese, o Enunciado n° 221 do TST.

Por outro lado, a questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte Superior, que, reiteradamente, tem decidido que, a Lei 7.730/89 não poderia desconhecer o direito adquirido dos empregados.

Os salários foram reajustados pela URP de fev./89, no percentual de 26,05%, resultante da inflação apurada nos meses de setembro, outubro e novembro de 1988, situação esta já refletida e comparada pelo Decreto-Lei n° 2.335/87, cujos efeitos já haviam se projetado no patrimônio juridico dos reclamantes. Precedentes: E-RR-20.690/91.9, Ac. SDI 2.041/92, Rel. Min. Ermes Pedro Pedrassani, DJ 18/09/92: E-RR-19.254/90, Ac. 2.650/92, Rel. Min. Hylo Gurgel, DJ 04/12/92. Incide Enunciado n° 42 do TST.

Assim, em face do disposto no § 5° do art. 896 da CLT e com base nos Enunciados n°s 296, 297, 221 e 42 da Súmula desta Corte, nego seguimento aos Embargos.

nego seguimento aos Embargos. Publique-se.

Brasilia, 30 de março de 1993.

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALÇÃO

TST-E-RR-2.483/90.8

Embargante: MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A

Dr. José Alberto Couto Maciel SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÓRGICAS, Embargado : MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

E DIADEMA

Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

região

DESPACHO

A egrégia 2º Turma, analisando a matéria relativa ao Plano Bresser, negou provimento ao Recurso de Revista da Reclamada, ao fundamento assim ementado:

"Plano Bresser - Em 1986, o Governo Federal anunciou um conjunto de medidas econômicas que ficou nacionalmente conhecido como "Plano Cruzado". Inegável o insucesso do referido plano, vindo a acarretar indiscutíveis perdas salariais para os trabalhadores. Vários decretos se sucederam, congelando preços e salários, criando escala móvel de salários, etc. Em meio a tudo isto, a Nação ficou apática e os trabalhadores viram seus ganhos sendo dizimados, reduzindo mais e mais o seu poder de aquisição.

É fato, também, que a reposição salarial decorrente do chamado "Plano Bresser" vem sendo deferida aos Obreiros por esta Justiça Especializada, conforme se constata de inúmeras decisões proferidas em dissídios coletivos julgados nesta Casa. O direito em debate estava assegurado no artigo 21 do Decreto-lei nº 2.284/86, que não poderia ter sido ignorado pelo subsequente Decreto-lei 2.335/86." (fl. 170)
Via Recurso de Embargos, insurgiu-se a Reclamada, alegando ofensa ao art. 5°, II e XXXVI, da Carta Magna e transcrevendo aresto à divergência. Aduz que inexistia direito adquirido ao reajuste salarial referente ao mês junho/87, mas, tão somente, mera expectativa de direito, frustrada com a edição do Decreto-Lei nº 2.335/87.

Não obstante o aresto trazido no Recurso de Embargos endossar a tese sustentada pelo Embargante, o presente recurso não merece prosperar, haja vista a incidência do Enunciado nº 42 desta Corte.

Ocorre que a SDI já pacificou o entendimento, em torno dessa matéria, in verbis:

"Lei Salarial - Escala Móvel - Direito Adquirido - O Em 1986, o Governo Federal anunciou um "Plano Bresser

matéria, <u>in verbis</u>: "Lei Salarial

"Lei Salarial - Escala Móvel - Direito Adquirido - O Decreto-Lei nº 2.335/87 não tem o condão de elidir a aplicacão da escala móvel de reajuste salarial, de que trata o Decreto-lei 2.284/86, em face do princípio constitucional relativo ao direito adquirido."(E-RR-12.593/90.4 - Ac. SDI 2.620/92 - Relator Min. Cnéa Moreira, in DJ 20/11/92). No mesmo sentido temos o E-RR-12.879/90.7 - Ac. SDI-2.766/92 - Relator Min. Ermes Pedro Pedrassani, in DJ 27/11/92, dentre outros.

Assim, superado o aresto paradigma, ante a fixação de tese pela SDI no mesmo sentido da decisão embargada.

No que concerne à pretendida afronta ao art. 5°, II e XXXVI, da Constituição Federal, o Enunciado n° 297 constitui óbice ao conhecimento dos Embargos, uma vez que o acórdão impugnado não se manifestou acerca desses dispositivos, tampouco emitiu tese que pudesse afrontá-los.

Note-se, ainda, que, ao adotar a tese de que o direito asse-gurado no art. 21 do Decreto-Lei nº 2.284/86 não poderia ter sido ignorado pela legislação subsequente, a Turma não afrontou a literali-dade dos incisos II e XXXVI do art. 5º da Carga Magna. Nego prosseguimento aos Embargos, com apoio nos Enunciados nºs 297 e 42 da Súmula desta Corte. Brasilia, 31 de março de 1993.

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALÇÃO

Relator

PROC. Nº TST-RO-MS-57820/92

Recorrentes: JUIZ JOSÉ WILSON FERREIRA SOBRINHO

Recorrentes: JUIZ JOSE WILSON FERREIRA SOBRINHO
Advogado : DR. HELBERT MACIEL
Terceiro Interessado : JUIZ ANTÓNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK
Advogados : DRS. JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA E ILDÉLIO MARTINS
Autoridade Coatora: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16º REGIÃO

Autoridade Coatora: TRIBUNAL REGIONAL D.

DESPACHO
1- Em face da <u>conexão</u> existente com a discussão no Processo
RO-MS-61037/92.3 determino seja aquele processo <u>apensado</u> <u>ao presente</u>,
para que ocorra um único julgamento.

Brasília, 22 de março de 1993.

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

PROC. Nº TST-RO-MS-59859/92.4

RECORRENTE: WALTER OLIVEIRA DA SILVA

RECORRENTE: WALTER OLIVEIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Ivanildo Almeida Lima
AUTORIDADE COATORA: JUIZ-PRESIDENTE DA 12ª JCJ DE SALVADOR
TERCEIRO INTERESSADO: CIA. BAHIANA DE AUTOMÓVEIS, PEÇAS E EMPREENDIMENTOS LTDA - COBAPE
Advogado: Dr. Humberto de Figueiredo Machado

DESPACHO

A douta Procuradoria requer a diligência dos autos para o TRT de origem para que este efetue o calculo das custas e que intime a parte para o devido recolhimento, sob pena de não o fazendo, em tempo

habil, seja decretado a deserção.

Em atenção a diligência requerida pela douta Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, determino a baixa dos autos ao TRT de origem a fim de que se cumpra a diligência requerida.

Após, voltem-me conclusos. Brasilia, 31 de março de 1993.

MINISTRO JOSÉ CALIXTO RAMOS

PROC. Nº TST-E-RR-15738/90.3

EMBARGANTE : LUIZ JOSÉ SIQUEIRA SILVEIRA Drª Maria Lúcia V. Borba ADVOGADA BANCO DO BRASIL S/A EMBARGADO ADVOGADO : Dr. Helvecio Rosa da Costa

DESPACHO

Em atenção à promoção solicitada pelo ilustre Subprocurador Geral, Dr. José Alves Pereira Filho às fls. 542verso, determino a remessa dos autos ao juizo de admissibilidade que aprecie o recurso adesivo.

Após, remeta-se os autos à douta Procura

doria para emissão de parecer.

Publique-se Brasilia, Ol de abril de 1993.

MINISTRO JOSÉ CALIXTO RAMOS

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 035

APELAÇÃO Nº 46.839-O - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Revisor Ministro Jorge José de Carvalho. Adv Dr Francisco de Assis Soares de Oliveira.

- REVISÃO CRIMINAL № 1.248-2 - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Adv Dr Ubirajara Sebastião

INFORME-SE SOBRE NOSSOS SERVIÇOS GRAFICOS:

Formulários continuos, impressos padronizados, livros, folhetos,

IMPRENSA NACIONAL - Fone: (061) 321-5566 - R. 213 e 319

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Pará

PORTARIA Nº 01, DE 22 DE MARÇO DE 1993

Procurador da República, Coordenador da Coordenadoria de Defesa dos Direitos Individuais e Interesses Difusos-CODID, no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

Sociedade de Preservação aos Recursos Naturais e Culturais da Amazônia - SOPREN e outros, onde são relatados fatos ameaçadores do equilíbrio ambiental em decorrência de acidente marítimo com a embarcação "Ocean

Considerando que os fatos narrados na representação necessitam de esclarecimentos e coleta de dados informativos e probatórios, resolve:

Instaurar o presente Inquérito Civil, o que faz com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal e § 1º, do art. 8º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para apurar os fatos nar-rados na representação acima referenciada.

Designar para secretariar os trabalhos o servidor Raimundo Hélio Nascimento Filho.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

RÉVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

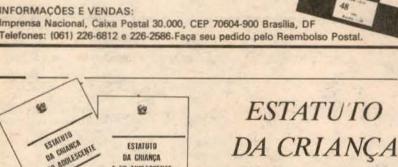
As decisões e pronunciamentos emitidos pelo Tribunal de Contas da União, suas atribuições, competência, organização e composição. Publicação trimestral.

NÚMEROS DISPONÍVEIS: 41 a 51

Preco: nºs 41 e 42 — Cr\$ 123,000,00 (cada) nºs 43 e 44 — Cr\$ 78,000,00 nºs 45 a 51 — Cr\$ 78,000,00

Preco sujelto a majoração, sem aviso prévio. incluidas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:



E DO ADOLESCENTE Preço: Cr\$ 62.000,00

sujeito a majoração, sem aviso prévio-Incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000 CEP 70604-900 Brasília, DF Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586 Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

PASSAPORTE PARA A LEGALIDADE

Situação Jurídica do **Estrangeiro no Brasil**



O livro contém aquilo que preceituam a Constituição Federal de 1988, leis, decretos, portarias e outros instrumentos legais sobre o assunto, dispostos cronologicamente, de forma a permitir ao estrangeiro informar-se rapidamente sobre sua situação jurídica no País.

Importante, também, para advogados, juízes, promotores, juristas e demais interessados em ver legalizada a situação daqueles que deixam suas terras de origem em busca de novos horizontes, e aqui se radicam, contribuindo enormemente para o engrandecimento do Brasil.

Preço: Cr\$ 70.000,00

Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000 CEP 70604-900 Brasília, DF Fones: (061) 226-6812 e 226-2586